



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFOB N° 02, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a formação em gestão acadêmica e orientações para a transição dos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Colegiado de Curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pela Portaria UFOB nº 298/2019, de 09/10/2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Regulamento de Ensino de Graduação da UFOB,

Considerando o Regimento Geral da UFOB;

Considerando a necessidade de estabelecer o processo de formação em gestão acadêmica dos(as) coordenadores(as) e vice coordenadores(as) de colegiado de curso;

Considerando a necessidade de normatizar transição dos(as) ocupantes dos cargos de coordenadores(as) e vice coordenadores(as) de Colegiado de Curso de Graduação, resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a formação em gestão acadêmica e normas para a transição dos cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) de Colegiado de Curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Define-se como transição o processo que objetiva propiciar condições para que o(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleito(a) possam receber de seus(suas) antecessores(as) todos os dados, informações e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos cargos, assim como participar de processo de formação na área de gestão acadêmica.

Art. 3º O processo de transição deverá ocorrer durante um período de até 15 (quinze) dias que antecedem a designação oficial ao cargo por meio de ato administrativo.

Art. 4º O(A) coordenador(a) e vice coordenador(a) ocupantes dos cargos e o(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos(as) se comprometem à realizar o processo de transição.

## CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO EM GESTÃO ACADÊMICA

Art. 5º A elaboração, gerenciamento de conteúdo, avaliação e atualização do Curso de Formação em Gestão Acadêmica será de responsabilidade do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

§ 1º O Curso de Formação em Gestão Acadêmica deverá contemplar, no mínimo:

I - Bases institucionais da coordenação de colegiado de curso;

II – Funções da coordenação de colegiado de curso;

III – Planejamento do Trabalho Pedagógico no âmbito do curso de graduação;

IV – Registro acadêmico - rotinas e procedimentos;

V - Desafios comuns do dia a dia da coordenação.

§ 2º O Curso de Formação em Gestão Acadêmica será disponibilizado na plataforma virtual Moodle.

§ 3º Os materiais de referência citados e/ou apresentados em vídeos do Curso de Formação em Gestão Acadêmica, deverão ser anexados ao conteúdo do módulo disponibilizado do Moodle e/ou disponibilizado link de acesso (quando for o caso).

§ 4º Ao final do curso, o(a) participante receberá o certificado completo ou somente do módulo atualizado cursado.

Art. 6º A Direção do Centro Multidisciplinar, quando do encaminhamento da solicitação de designação do(a) novo(a) coordenador(a), deverá encaminhar para o Órgão de Gestão do Ensino de Graduação a solicitação de acesso ao Curso de Formação em Gestão Acadêmica para o(a) coordenador(a) e o vice coordenador(a) eleitos(as);

Art. 7º O(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos(as) que já tenham realizado o curso de Formação em Gestão Acadêmica, poderão optar por realizá-lo novamente ou realizar apenas os módulos que tiverem sido atualizados desde a sua última formação.

§ 1º O(a) coordenador(a) ou vice coordenador(a) reconduzido(a) ao cargo fica dispensado de realizar o curso novamente, desde que não haja módulo atualizado recentemente na plataforma.

§ 2º O Órgão de Ensino de Graduação emitirá declaração de dispensa para a situação descrita no § 1º deste artigo.

Art. 8º O(A) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos(as) deverão apresentar o certificado do curso ou do módulo de Formação em Gestão Acadêmica ou a declaração de dispensa à Direção do Centro Multidisciplinar, transcorridos até 30 dias após a sua inscrição no curso.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

Art. 9º No processo de transição serão fornecidos à(ao) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos(as) os acessos às(aos), quando aplicável:

I – Documentos organizados em pastas disponíveis na nuvem do endereço eletrônico do colegiado do curso;

II – Plano de Ação do colegiado de curso para gestão;

III – Relatório(s) do Plano de Ação do colegiado do curso;

IV – Relatórios de desempenho dos estudantes extraídos do SIGAA e da edição mais recente do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

V – Relatório da Comissão de Avaliação Externa do Curso.

VI - Projeto Pedagógico do Curso, Fluxograma e Quadro de equivalências (caso necessário).

VII – Módulo Graduação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), na versão SIG TESTE.

§ 1º. A Direção do Centro deverá solicitar, à Secretária Acadêmica, a liberação de perfil de coordenador e vice coordenador de colegiado de curso, no módulo SIG TESTE, para o(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos(as), no momento em que solicitar a publicação da designação no Diário Oficial da União.

§ 2º. O Módulo Protocolo somente será liberado após a nomeação do(a) coordenador(a) por Portaria.

Art. 10. Durante a etapa de transição, deverá ser assegurada a reunião entre os(as) membros(as) colegiado eleito e os(as) membros(as) do colegiado prestes a encerrar o mandato, com o objetivo de firmar um processo de transição bem-sucedido a partir de discussões, análises, avaliações, considerações e possíveis encaminhamentos visando o bom andamento do trabalho da coordenação e a manutenção da qualidade do curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Coordenadores(as) e vice coordenadores(as) de colegiado de curso com mandato em vigência, no momento da publicação desta IN, que desejarem participar do curso de Formação em Gestão Acadêmica poderão realizá-lo a qualquer momento, solicitando acesso ao órgão de Gestão de ensino de graduação.

Art. 12 O curso poderá ser realizado por docente não ocupante de cargo de coordenador(a) ou vice coordenador(a) de colegiado de curso de graduação a qualquer tempo, solicitando acesso ao órgão de Gestão de ensino de graduação.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão de Gestão de Ensino de Graduação;

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Adma Kátia Lacerda Chaves  
Pró-Reitora de Graduação